



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

### DECRETO Nº 6.561, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

*Dá nova redação ao caput do art. 1º do Decreto nº 5.451, de 17 de maio de 2021, para estabelecer o valor limite da remuneração dos servidores públicos municipais, ativos, inativos ou em disponibilidade, para fins de concessão do salário-família no exercício de 2026.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 98, § 1º, da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016;

Considerando o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 5.451, de 17 de maio de 2021, que estabelece que o valor da renda bruta mensal, para fins de pagamento do salário-família, será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), fixados por meio de Portaria do Ministério da Economia;

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026, especialmente o seu art. 4º;

#### DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Decreto nº 5.451, de 17 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O salário-família de que trata o art. 98, da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, será concedido ao servidor público municipal ativo, inativo ou em disponibilidade, de baixa renda, que tenha renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).”

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 6.292, de 23 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 16 de janeiro de 2026.

*(Assinado digitalmente)*

JOÃO EDUARDO PASQUINI  
Prefeito Municipal